



**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 779, DE 03 DE JANEIRO DE 2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC os bens imóveis que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Igarapé-Açu, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, para uso exclusivo da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, os seguintes bens imóveis:

I - Terrenos onde está construída a escola Estadual João Batista de Moura Carvalho, na quadra 047 e lote 017, situado Av. Cezarino Doce, s/n, CEP 68.725-000, Zona Rural, Vila São Luiz (antiga Vila Caripy), Igarapé-Açu - Pará, medindo 50,50mts pela frente, 48,00mts pela lateral direita, 48,00mts pela lateral esquerda e 50,50mts nos fundos, totalizando 2.424 m<sup>2</sup> de área total. Somados com a Quadra 019 e Lote 008, situado a Rua Projetada B, s/n, CEP: 68.725-000, Zona Rural, Vila São Luiz (antiga Vila Caripy), Igarapé-Açu- Pará, medindo 31,30mts pela frente, 12,70mts pela lateral direita, 31,30mts pela lateral esquerda e 12,70mts nos fundos, totalizando 397,51 m<sup>2</sup> de área total. Totalizando área global de 2.821,51 m<sup>2</sup>.

a) A propriedade do terreno da Quadra 047 e Lote 017 havia sido transferida a Escola Estadual João Batista de Moura Carvalho por meio de aforamento através da Lei Municipal n° 096/1989 pelo que foi expedido o respectivo Título de Aforamento, que nesta está sendo revogada haja vista a ausência de personalidade do ente Escola.

b) A propriedade do terreno da Quadra 019 e Lote 008 havia sido transferida a Escola Estadual João Batista de Moura Carvalho por meio de Aforamento através de Lei Municipal n° 041/1999 pelo que foi expedido o respectivo Título de Aforamento, que nesta está sendo revogada haja vista a ausência de personalidade jurídica do ente Escola.

II - Terreno onde está construída a Escola Estadual Maria Ione Henrique, na Quadra 080 e Lote 060, situado Av. 1º de Maio, s/nº, CEP: 68.725-000, Bairro Ilha, Igarapé-Açu- Pará, medindo 150,00mts pela frente, 99,20mts pela lateral direita, 150,00mts pela lateral esquerda e 80,00mts nos fundos, totalizando 11.270,00 m<sup>2</sup> de área total.

III - Terreno onde está construída a Escola Estadual Ângelo Cezarino Doce, na Quadra 056 e Lote 151, situado Tv. 16 de Novembro, s/nº, CEP: 68.725-000, Bairro Ilha, Igarapé-Açu-Pará, medindo 59,70mts pela frente, 89,80mts pela lateral direita, 89,80mts pela lateral esquerda e 59,70mts nos fundos, totalizando 5.361,06 m<sup>2</sup> de área total.

IV - Terreno onde está construída a Escola Estadual José Elias Emin, na Quadra 045 e Lote 137, situado Av. Benjamin Constant, s/nº, CEP: 68.725-000, Bairro Colina, Igarapé-Açu-Pará, medindo 45,00mts pela frente, 79,50mts pela lateral direita, 79,50mts pela lateral esquerda e 45,00mts nos fundos, totalizando 3.577,50 m<sup>2</sup> de área total.



**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - Terreno onde está construída a Escola Estadual Nilo de Oliveira, na Quadra 139 e Lote 450, situado Av. Barão do Rio Branco, s/nº, CEP: 68.725-000, Bairro Centro, Igarapé-Açu-Pará, medindo 121,00mts pela frente, 149,00mts pela lateral direita, 149,00mts pela lateral esquerda e 121,00mts nos fundos, totalizando 18.029,00 m<sup>2</sup> de área total.

VI - Terreno onde está construída a Escola Estadual Antônio Alves Ramos, na Quadra 007 e Lote 007, situado Tv. Sete de Setembro, s/nº, CEP: 68.725-000, Zona Rural, Vila São Jorge, Km 18, Igarapé-Açu-PA, medindo 55,50 m pela frente, 30,00mts pela lateral direita, 55,50mts pela lateral esquerda e 30,00 m nos fundos, totalizando 1.665,00 m<sup>2</sup> de área total.

VII - Terreno onde está construída a Escola Estadual do Curi, na Quadra 004 e Lote 583, situado Rua Principal, s/nº, CEP: 68.725-000, Zona Rural, Vila do Cury, Igarapé-Açu-Pará, medindo 20,50mts pela frente, 53,00mts pela lateral direita, 55,50mts pela lateral esquerda e 30,33mts nos fundos, totalizando 1.086,00 m<sup>2</sup> de área total.

VIII - Terreno onde está construída a Escola Estadual Macário Felipe Antônio, na Quadra 038 e Lote 0433, situado Av. Magalhães Barata, s/nº, CEP: 68.725-000, Bairro Centro, Igarapé-Açu-Pará, medindo 45,20mts pela frente, 60,50mts pela lateral direita, 60,50mts pela lateral esquerda e 45,20mts nos fundos, totalizando 5.361,06 m<sup>2</sup> de área total.

IX - Terreno onde está construída a Escola Estadual Cônego Calado, na Quadra 232 e Lote 10, situado Av. Barão do Rio Branco, s/nº, CEP: 68.725-000, Bairro Centro, Igarapé-Açu-Pará, medindo 83,00mts pela frente, 112,00mts pela lateral direita, 112,00mts pela lateral esquerda e 83,00mts nos fundos, totalizando 9.296,00 m<sup>2</sup> de área total.

X - Terreno onde está construída a Escola Estadual Princesa Isabel, na Quadra 197 e Lote 044, situado Tv. Duque de Caxias, s/nº, CEP: 68.725-000, Bairro Pau-Cheiroso, Igarapé-Açu-Pará, medindo 20,70mts pela frente, 38,50mts pela lateral direita, 38,50mts pela lateral esquerda e 20,70mts nos fundos, totalizando 796,95 m<sup>2</sup> de área total.

XI - Terreno onde está construída a Escola Estadual João Paulo II, na Quadra nº 01, Lote nº 050, situado na Rua Principal, s/nº, CEP: 68.725-000, Zona Rural, Vila Santo Antônio do Prata, Igarapé-Açu - Pará, medindo 50mts de frente, 102mts pela lateral direita, 102mts pela lateral esquerda e 50mts nos fundos, totalizando 5.100m<sup>2</sup> de área total.

**Art. 2º** - Os bens imóveis a que se refere o artigo anterior serão obrigatoriamente destinados à construção e funcionamento, presente e futuro, de Escolas de Ensino sob a responsabilidade legal do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

a) Em caso do descumprimento das condições fixadas nesta Lei Complementar, o bem imóvel envolvido retornará ao Patrimônio do Município de Igarapé-Açu, sem qualquer direito à indenizações desta decorrentes.

b) **Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 096/1989 e 041/1999 e são nulos os Títulos de Aforamentos decorrentes das Leis ora revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé Açu/Pa, em 03 Janeiro de 2018

**RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL